



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE LOCAÇÃO SIMPLES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
DISPENSA 004/2020
CONTRATO Nº 008/2020

Que fazem entre si, de um lado a *Câmara Municipal de Tacuru-MS*, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.746/0001-06, estabelecida a Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 nesta cidade de Tacuru-MS, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.057.536 SSP/MS, e CPF nº 949.883.581-00, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 449, neste Município denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **27.625.593/0001-38**, estabelecida a Av. Pedro Manvailler, nº 4037, Centro, cidade de Amambai-MS, neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO Israel Nantes Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Pedro Manvailler, nº 4037, Centro, cidade de Amambai-MS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0132.109-2 SSP/MS e inscrição no CPF sob o n.º 005.626.441-05, doravante denominada como Contratada, conforme as cláusulas a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS:

Modelo objeto da locação: **02 (duas) máquinas copiadoras monocromática, com Franquia de 3.000 (tres mil) páginas mês.**

Prazo de Locação: **12 (doze) meses**

Aluguel Básico Mensal: Com fornecimento de todo material de consumo (exceto Papel).

Faturamento Mensal dentro da Franquia: **RS 0000 perfazendo um total de RS 3.840,00.**

Franquia Mensal: **3.000 páginas mês.**

Valor das cópias excedentes à franquia: **RS-0,08-(oito centavos)**

Vigência do contrato: **01/04/2020 à 31/03/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos, **Multifuncional** marca **DCP-L5652DN A LASER**. Equipamentos com capacidade de trabalho mensal determinado pelo fabricante para até **3.000 mês**, com serviço de assistência técnica e reposição de peças e componentes eletroeletrônicos e de todo material de consumo, exceto papel.

O valor anual da contratação para os equipamentos integrantes do é de **RS-3.840,00- (Tres mil e oitocentos e quarenta reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração a franquia total mensal estipulada é de 3.000 (tres mil) páginas mês.

Recebi:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, desde que acordado entre as partes, conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGPM-GV, a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O bem objeto deste instrumento será entregue e instalado pela LOCADORA, no endereço acima indicado, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar a instalação elétrica e/ou telefônica e local adequado para tal fim, que atenda a especificação exigida pela LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA

4. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara expressamente, ter título legal para uso e ocupação do local indicado para a instalação.

CLÁUSULA QUINTA

5. A instalação do equipamento, bem como, qualquer remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa autorizada por esta.

5.1 O preço da locação inclui materiais de consumo como: **Cilindro, Revelador, Toner e Lamina de Limpeza (exceto papel).**

CLÁUSULA SEXTA

6. Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possa exigir, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA para remoção e reinstalação do equipamento em local diverso do inicialmente designado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do equipamento locado, inclusive substituição das peças que se fizerem necessárias sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA. (Exceto em caso de mau uso do equipamento).

CLÁUSULA OITAVA

8. Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados dentro do horário comercial, sendo certo que se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobrados da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA

9. A LOCATÁRIA terá direito à plena utilização do equipamento à partir da data de sua instalação, obrigando-se à:

- a) usar o equipamento de forma adequada e somente para o fim a que se destina;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só pode ser realizada pela LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta, mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive transporte, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações em aludidas placas e/ou no equipamento;

Ruane + hope



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre direitos da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para realização da manutenção e/ou reparo do equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A LOCATÁRIA se responsabiliza durante a vigência deste contrato e até a efetiva devolução ou compra do equipamento, por todos os riscos de perdas e danos a ele causado. Continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão-de-obra técnica, peças e componentes necessários para o reparo do equipamento quando decorrentes de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequadas, ou por pessoas inabilitadas, descargas elétricas, quedas de faíscas, mudança de local ou padrão de instalação sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos, causados direta ou indiretamente pelo uso inadequado, falha ou defeito do equipamento, excetuando-se apenas as obrigações de assistência técnica assumidas neste contrato, de acordo com a cláusula 7ª.

A LOCADORA se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir a(s) máquina(s) que apresentar (em) defeito(s) ou mau funcionamento, bem como peças e componentes num prazo de até 12 horas a partir do chamado identificado por escrito ou telefone com a central de atendimento e se necessário substituir o equipamento num prazo de até 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes, LOCADORA e LOCATÁRIA. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado por interesse da LOCATÁRIA até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses, consoante artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo haver manifestação expressa da LOCATÁRIA com antecedência mínima de (30) dias do termo final ajustado, e os aluguéis mensais, terão seu vencimento fixados nos mesmo dia do mês da data de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer aluguéis, ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato ao pagamento do aluguel em atraso,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

corrigido pela variação da inflação, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito corrigido. Os boletos para pagamento serão enviados à LOCATÁRIA, em até 10 dias antes dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. As cobranças referente as despesas do contrato de locação deverão ser pagas através de boleto bancário. A despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

Programa de trabalho

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do presente contrato conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGPM-GV, a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa. 11.3. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1. A LOCADORA, facultativamente poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar a máquina(s) nas seguintes hipóteses:

- Por requerimento da LOCATÁRIA;
- Atrasos, nos pagamentos das mensalidades acima de 90 dias após vencimento da mesma;
- Utilização indevida das máquinas;
- Solicitação da LOCATÁRIA através de prévio aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, onde a LOCATÁRIA ficará isenta de qualquer multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. Qualquer tolerância, quer no recebimento dos aluguéis, quer no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não constituirá renovação e nem poderá ser invocada precedente para repetição do fato tolerado.

Quam + R p e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

21. A LOCATARIA, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a LOCADORA com direito de considerar rescindido o presente contrato.


Aplicam-se a este contrato a Lei n.8.666/93, especialmente nos casos omissos, bem como a Constituição da República do Brasil, a legislação civil brasileira em vigor (especialmente o Código Civil Brasileiro, artigos 565 e seguintes) e os Princípios Gerais do Direito.


CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA

22. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **IGUATEMI - MS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.


TACURU - MS, 01 de Abril de 2020.


Helcio Regis Viudes Sanches
Presidente da Câmara Municipal
Tacuru/MS


Israel Nantes Vieira
Learsi Papelaria e Informática EIRELI
Contratada

Testemunhas


Nome: Rudinei Antonio Finger
CPF: 013.659.021-70


Nome: Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF: 053.859.288-52